



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2769-69.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7.832  
(31.01.2011)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2769-69.2010.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

**REQUERENTE:** JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democratas (DEM).

**RELATOR:** Juiz Luciano Guimarães Mata.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA 1ª PARCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de José Domingos de Almeida, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

  
DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2769-69.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. José Domingos de Almeida candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 31.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 35/38.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão de Exame opinou pela aprovação, com ressalva, das contas de campanha.

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo de 72h.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 46/47, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas, uma vez que as impropriedades detectadas não comprometem a regularidade das contas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2769-69.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. José Domingos de Almeida, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

As irregularidades apontadas pela Comissão de Exame das Contas, que ensejaram a manifestação pela aprovação com ressalvas, foram: a) a prestação de contas referente à 1ª parcial foi entregue em 03.09.10, fora do prazo fixado para entrega (28.07 a 03.08.10), previsto no art. 48 da Resolução TSE nº 23.217/10; e b) a apresentação da contabilidade de campanha fora do prazo fixado pelo art. 26 da Resolução TSE nº 23.217.

No que diz respeito às duas falhas relatadas, deve ser registrado que a apresentação extemporânea das contas, seja de alguma parcial, seja da final, trata-se de mera irregularidade formal, que não compromete a confiabilidade e a consistência das contas prestadas.

Nesse particular, vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de José Domingos de Almeida, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010.

É como voto.

  
LUCIANO GUMARÃES MATA  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2769-69.2010.6.02.0000**

**Prot. 22.038/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 31/01/2011 (SESSÃO Nº 8/2011)

**RELATOR(A):** JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL:** DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

**SECRETÁRIA:** CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democratas (DEM)

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de José Domingos de Almeida, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.832, de 31.01.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 31 de janeiro de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários